



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 11/2026 - MPC/AM-CMA

Ref. SEI n. 10313/2025 (interno)

AO EXMO. SENHOR FRANÇOIS VIEIRA DA SILVA MATOS
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E MUDANÇA DO
CLIMA DE MANAUS - SEMMAS CLIMA

Recomenda fortalecimento operacional e melhores técnicas para garantir irrigação das mudas de arborização de Manaus ante a previsão de estiagem severa no segundo semestre de 2026.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, pelo Procurador de Contas signatário, no exercício regular das atribuições conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II, III e IX, da Constituição Brasileira, na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às atribuições julgadoras do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO o dever de controle externo da legalidade, eficiência e sustentabilidade da gestão pública, em seus aspectos operacional e patrimonial de prevenção aos danos, passivos e impactos ambientais (pelo prisma do risco de dano ambiental e responsabilidade estatal), em conformidade com os princípios constitucionais da Eficiência, da Prevenção e da Precaução (art. 37 e 225);



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO o princípio constitucional do Desenvolvimento Sustentável e o conseqüente dever de a Administração Pública planejar e desempenhar suas atividades operacionais e de gestão patrimonial em conformidade com as melhores práticas disponíveis, na reserva do possível, para garantir, mínima e razoavelmente, os diferentes pilares de sustentabilidade (fundamentalmente, eficiência econômica com redução de consumo, uso racional dos recursos naturais e energia limpa, edificações sustentáveis, redução de consumo, compras sustentáveis e que promovam dignidade e justiça sociais e equilíbrio ecológico), em quadra histórica de crise climática planetária que ameaça o bioma Floresta Amazônica;

CONSIDERANDO o quadro adverso de perda de quantidade significativa de mudas da arborização urbana, objeto da nossa Representação ministerial n. 111/2025 (TCE/AM, processo SPEDE 14899/2025);

CONSIDERANDO a previsão de estiagem em grau severo no segundo semestre de 2026, com elevação anômala das temperaturas decorrente de forte influência do fenômeno *El Niño* associado ao aquecimento global;

CONSIDERANDO as informações prestadas por meio da Informação Técnica 0020/2026 - DMAU/DEARS/SEMMAS (em resposta ao nosso Ofício n. 145/2026/MPC/RMAM), noticiando a disponibilidade de apenas 02 (dois) caminhões-pipa (Contrato nº 001/2021) para o atendimento de toda a extensão territorial do município de Manaus sem infraestrutura de irrigação urbana;

CONSIDERANDO que o reforço de ações, recursos e metas bem como o emprego das melhores técnicas disponíveis constituem preceitos para cumprimento do princípio da eficiência administrativa no sentido de evitar a morte massiva das plantas e o conseqüente e intolerável desperdício de recursos públicos e o fim de arborização urbana como estratégia de sustentabilidade e adaptação climática;

RECOMENDA a avaliação técnica, financeira e gerencial de possível reforço operacional e de recursos voltados ao emprego das melhores técnicas para preservar as ações de arborização urbana no cenário de provável estiagem severa e de ondas de calor na cidade de Manaus, por meio de ações tais como a ampliação de equipamentos para assegurar a regularidade da rega de mudas e de áreas verdes inclusive por sistemas de irrigação de baixo custo e a inclusão de tecnologias (tais como sistemas de gotejamento, bolsas de



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas
Coordenadoria de Meio Ambiente

irrigação de liberação lenta (*watering bags*), reuso de água não potável; d) automação hidráulica em canteiros centrais e rotatórias estratégicas etc.).

Certo de positivas providências, como de estilo, cumpre-nos consignar que a ciência da presente recomendação constitui em mora o destinatário. Torna evidente o dolo do gestor de assumir o risco de desperdício intolerável de recursos públicos, bem como dano socioambiental em caso de omissão injustificada de resposta e de providências. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação junto ao eg. Tribunal de Contas do Estado e outras medidas de defesa da ordem jurídica e do direito fundamental à sustentabilidade.

É fixado o prazo de 20 (vinte) dias para resposta aos termos desta Recomendação, podendo constar relato, projetos e prova das decisões/encaminhamentos a adotar ou adotados. Em caso de discordância, em igual prazo, roga-se contestação com as razões e documentos pertinentes.

Manaus, 22 de julho de 2026.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas